



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a remanejar dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, no Orçamento do exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação, o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** do seguinte elemento de despesa:

Anulação:

3390.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 500.000,00

Para suplementação do seguinte elemento:

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 500.000,00

Parágrafo único. O remanejamento autorizado neste artigo ocorrerá dentro da mesma ação orçamentária, respeitada a classificação funcional-programática e a fonte de recursos originalmente aprovadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação, até o limite de:

I – **40% (quarenta por cento)** do total da despesa fixada para a referida Secretaria, mediante anulação parcial ou total de dotações próprias;

II – **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada para a referida Secretaria, mediante utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício de 2026;

III – **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada para a referida Secretaria, mediante utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo único. As suplementações de que trata este artigo observarão o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (19.02.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito de Jaguaré

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o remanejamento de dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação, bem como autoriza futuras movimentações orçamentárias dentro da referida unidade.

A medida visa adequar a execução orçamentária às reais necessidades administrativas da nova Secretaria criada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

A Secretaria Municipal de Comunicação foi criada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2026, sendo necessária a abertura de crédito especial para sua inclusão no orçamento vigente.

No momento da estimativa inicial das despesas, os valores foram fixados com base em projeções administrativas preliminares, considerando tratar-se de uma nova estrutura organizacional. No entanto, durante o início da execução orçamentária, verificou-se a necessidade de ajuste na alocação dos recursos inicialmente previstos no elemento de despesa 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, direcionando-os ao elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que melhor atende às demandas operacionais da Secretaria.

Além disso, por se tratar de Secretaria recém-criada, ainda não há histórico consolidado de despesas que permita estimativa absolutamente precisa dos gastos ao longo do exercício. Dessa forma, torna-se necessária a inclusão de autorização legislativa específica para movimentações internas, garantindo flexibilidade na gestão orçamentária, sem prejuízo do controle legal e da responsabilidade fiscal.

A medida assegura eficiência administrativa, continuidade dos serviços e cumprimento dos princípios da legalidade, planejamento e equilíbrio fiscal.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré